

desativada

2. Um Volvo 1300 Ano 77 cor Branca desativado

3. Uma Pick-up Ano 74 camioneta cor verde desativada

4. Uma Pick-up Ano 75 cor Branca desativada

5. Um caminhão Chevrolet Cacomba Ano 64 cor bege sucata

6. Um trator Steier Caterpillar D4 Ano 68 desativado série 82 f.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 25 de maio de 1984.

  
Ruzerte de Paula Góes  
Prefeito Municipal

Lei nº 576/84

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte Lei nº 576/84.

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, autorizada a firmar Convênio técnico-financeiro ou de qualquer natureza, com o MEPEs (Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo).

Art. 2º - Anualmente ou quando solicitada pelo MEPEs, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura contratará e colocará a disposição do MEPEs dois monitores ou dois professores ou

dois técnicos.

Parágrafo 1º - As contratações se processarão mediante a apresentação pela direção central do MEPEs da lista do corpo docente da Escola Família de Alfredo Chaves.

Parágrafo 2º - Apresentada a lista o Prefeito municipal escolherá dentre a mesma 2 (dois) nomes.

Art. 3º - A Prefeitura municipal se desobriga de quaisquer obrigações trabalhistas ou de missionárias para com os contratados, que serão sem vínculo empregatício, ficando tais obrigações exclusivamente da inteira responsabilidade do MEPEs.

Art. 4º - Os contratados pela P.M.A.C. e colocados a disposição do MEPEs, obrigatoriamente, ficarão lotados na Escola Família de Alfredo Chaves, podendo os mesmos serem transferidos para outras Escolas Famílias ou mesmo setores administrativos do MEPEs, com a expressa autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único - A autorização repida no caput deste artigo deverá ser solicitada pela Direção Central do MEPEs.

Art. 5º - Há qualquer momento que o MEPEs, através de sua Direção Central, manifestar a intenção de desinteresse pelos contratados, não necessitando mais dos seus serviços, comunicará imediatamente ao Poder Executivo Municipal por Ofício, que processará a rescisão contratual dos contratados.

Art. 6º - Qualquer omissão que na presente Lei vier a ser constatada ou mesmo em função de lei maior se faça necessária, o Prefeito municipal poderá através de Decreto sanar ou regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria após registrada, faça publicá-la e que se cumpra.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1984.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 577/84

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder um auxílio educação a senhora Maria Silva Brandy, viúva do ex-pervidor desta Prefeitura Gilson Caldeira Brandy.

Art. 2º - O auxílio de que trata o Art. 1º será de 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e servirá para custear os estudos da filha menor Gilcelene Caldeira Brandy.

Art. 3º - O pagamento será efetuado mediante atestados de frequência, fornecidos pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º - As despesas correrão por conta da verba 3.1.3.2 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS - Outros Serviços, Encargos - Ensino 1º Grau.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1984.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal